



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Operações

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS, EXCLUSIVAMENTE EM MEIO VIRTUAL E EM AMBIENTE DE CONCORRÊNCIA, DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PREVISTAS E AUTORIZADAS NAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AQUELAS INSTITUÍDAS E ESPECIFICADAS NOS ARTS. 14, § 1º, e 29 DA LEI Nº 13.756/2018, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS LOTERIAS VIRTUAIS COMPATÍVEIS OU CORRESPONDENTES A MODALIDADES AUTORIZADAS E VIGENTES DURANTE O PERÍODO DO CREDENCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A(O) NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente XXX, portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF nº XXX e a(o) XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede na Rua XXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXX, (NACIONALIDADE), portador da cédula de identidade nº XXX expedida pelo XXX, inscrita no CPF nº XXX, doravante denominada(o) simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO CREDENCIAMENTO, de nº /XXXX, referente à exploração comercial em meio virtual, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas, previstas nas legislações vigentes, inclusive aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento, conforme processo administrativo nº SEI-150162/_/, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas constantes no Decreto Lei nº. 138, de 23 de junho de 1975, no Decreto-Lei nº. 204, de 27 de fevereiro de 1967, na Lei Estadual nº. 2.242, de 26 de maio de 1994, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1994, Lei Federal nº de 13.756 de 12 de dezembro de 2018, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo *mobile* (APPs), *Web*, VLT (*Video Lottery Terminal*), POS (*Point of Sales*) ou Terminais/*Totens*, em ambiente exclusivamente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, inclusive aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018 – loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa –, bem como

quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes à modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Credenciado poderá explorar outras atividades comerciais na plataforma de apostas, inclusive jogos de estratégia, habilidade, outros jogos eletrônicos e atividades que não caracterizem loteria ou jogo de azar não autorizado, desde que compatíveis com as legislações federal e estadual e com o próprio objeto principal do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo decorrente do Credenciamento será de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOE/RJ), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no seu respectivo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Aprovar os planos de jogos apresentados pela Credenciada, independentemente da execução imediata;
 - b.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados;
- c) Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da credenciada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Credenciamento prestada pela Credenciada.
- d) Fornecer à credenciada os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Elaborar planos de jogos e apresentá-los à Credenciante, independentemente da execução imediata
 - a.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados.
- b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto contratado;
- c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação, atualizações e modernização em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de *Service Desk* e *Customer Experience*, a exemplo de *chat*, suporte *online* ou *call center*, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta.
- i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTERJ;

- j) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
- k) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (*OPEX*);
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
- n) Inserir identidade visual da LOTERJ em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação a Autarquia;
- o) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Termo de Credenciamento está obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I – Até 200 empregados... 2%;
 - II – De 201 a 500 empregados... 3%;
 - III – De 501 a 1.000 empregados... 4%
 - IV – De 1.001 em diante... 5%
- p) Disponibilizar à LOTERJ, durante todo o período do credenciamento, acesso remoto eletrônico/*online* irrestrito à sua plataforma operacional (*dashboard*), disponibilizando neste canal relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil das modalidades lotéricas objeto do presente Credenciamento;
- q) Os referidos relatórios devem, obrigatoriamente, conter as seguintes informações sobre as operações/apostas realizadas:
- i. Relatório de volume de transações/apostas realizadas, com a possibilidade de selecionar período de data e horário;
 - ii. Relatório de *ticket* médio diário;
 - iii. Relatório perfil dos clientes, contendo dados pessoais do apostador (nome, idade, sexo, CPF, *e-mail*);
 - iv. Relatório de geolocalização dos apostadores, com mapeamento do Estado do Rio de Janeiro, classificados por município e volume de transações/apostas;
 - v. Relatório de pontualidade de pagamento de prêmios;
 - vi. Relatório demonstrativo de pleno funcionamento da plataforma;
 - vii. Relatório de *share* dentre os jogos disponibilizados;
 - viii. Relatório de atendimento de intercorrências (*SLA*);
 - ix. Indicadores mensais com estatísticas gerais de apostadores x premiação;
 - x. Comunicação de períodos de manutenção da plataforma (periodicidade);
 - xi. Comunicação de planejamento de lançamentos de mídias, *cashback*, bônus extras, etc.
 - xii. Relatório de pesquisas de satisfação dos clientes (amostragem inicialmente semanal, posteriormente mensal);
 - xiii. Valor total da aposta realizada por período e valores de *GGR*;
 - xiv. Relatório com a arrecadação bruta total por jogo em período informado e/ou solicitado pela LOTERJ;
 - xv. Total de prêmios pagos por jogo e *payout* médio em período informado por período e/ou solicitado pela LOTERJ;
 - xvi. Total de prêmios prescritos por jogo, em período informado e/ou solicitado pela LOTERJ;
 - xvii. Total de prêmios sem a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em período informou

e/ou solicitado pela LOTERJ;

xviii. Total de prêmios com incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRFF) em período e/ou solicitado pela LOTERJ;

r) Além dos relatórios e *dashboards*, disponibilizar à LOTERJ, sempre que solicitado, cópia integral da base de dados dos usuários, incluindo micro dados, em formato a ser definido, que possibilitem que a Autarquia desenvolva pesquisas e estudos por conta própria para subsidiar tomadas de decisão e direcionamentos estruturais estratégicos.

s) A Credenciada deverá apresentar, semestralmente, relatório de execução do Plano de Negócio, sob pena de multa de 0,5% do valor da arrecadação, com base nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei nº8666/1993.

t) Os relatórios, documentos e informações previstos neste Edital deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela LOTERJ.

u) A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Credenciamento, podendo a CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

v) A Credenciada será obrigada a manter todas as condições habilitatórias do procedimento de credenciamento até a conclusão final do Credenciamento.

w) A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens y e z ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

x) Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Credenciamento será rescindido.

y) A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Credenciamento, prova de que:

a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Está em dia com o vale-transporte;

c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

z) Reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade e houver sido solicitada pela LOTERJ.

aa) A Credenciada deverá comprovar a disponibilização de 2 (dois) centros de processamento de dados (*Data Center*) distintos, próprios ou locados, certificado *ISO9001*, *TIER III e IV*, ou similares, para atendimento de suas obrigações contratuais.

aa.1) Os referidos Centros de Processamento de Dados deverão atender integralmente aos critérios e requisitos descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

aa.2) Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção do Termo de Credenciamento, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes da LOTERJ deverão ser entregues na íntegra à LOTERJ, na plataforma em ambiente de nuvem.

bb) Esta condição não exclui a obrigação da Credenciada em entregar estas informações a qualquer tempo, mediante solicitação da LOTERJ.

cc) A credenciada deverá manter, na integralidade, a base de dados por 5 (cinco) anos, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Credenciamento, com base nos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

dd) A Credenciada deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de *backup*.

ee) A Credenciada deverá, sob pena de caducidade motivada do Credenciamento e multa, no prazo de seis meses (180 dias) contados do início da operação, demonstrar à LOTERJ a obtenção, junto a autoridade, instituição competente ou laboratório de jogos independente, das Certificações mencionadas abaixo. Estas Certificações deverão ser emitidas em nome da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, em idioma português, evidenciando o cumprimento das leis e regulamentos estabelecidos pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro, bem como a última versão aplicável das seguintes normas técnicas:

I – Loteria de Prognósticos Numéricos-Específicos e Esportivos e Loteria Passiva:

Cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica *GLI-19 (Interactive Gaming Systems)* para os jogos, plataforma e *GNA (Gerador de Números Aleatórios)* oferecidos em ambiente *on-line* e, para os terminais, os requerimentos técnicos na última versão aplicável da Norma Técnica *GLI-20 (Kiosks)*.

II – Loteria Instantânea:

Cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica *GLI-19 (Interactive Gaming Systems)* para os jogos oferecidos em ambiente *on-line* (virtual). E quando vendido em um terminal deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica *GLI-20 (Kiosks)*.

III – Apostas Esportivas em Quota Fixa:

Cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica *GLI-33 (Event Wagering Systems)* para jogos oferecidos em ambiente *on-line* (virtual) relativos a eventos reais de temática esportiva. Quando vendidos em um terminal deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica *GLI-20 (Kiosks)*.

CLÁUSULA QUINTA: DA PREMIAÇÃO

Cabe à Credenciada a responsabilidade total e irrestrita pelo pagamento dos prêmios aos apostadores, com retenção legal dos tributos, utilizando obrigatória e exclusivamente o Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos das apostas e prêmios dos seus produtos lotéricos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos dos prêmios dar-se-ão através do Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos, estando a credenciada obrigada a aderir imediatamente ao Meio de Pagamento, sob pena de perda do Credenciamento e da respectiva Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica determinado o percentual mínimo de premiação de 60% (sessenta por cento) de *payout* das modalidades lotéricas previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

As alterações contratuais societárias – substituição, inclusão ou retirada de sócios, deverão ser comunicadas à LOTERJ.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DO AGENTE CREDENCIADA COM A LOTERJ

A Credenciada, seus prepostos e empregados não têm com a LOTERJ nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou status jurídico congênere, devendo a Credenciada indenizar a LOTERJ sempre que ela responder subsidiariamente ou solidariamente com àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – São de exclusiva responsabilidade da Credenciada os atos praticados por seus

prepostos e por seus empregados perante a LOTERJ e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As receitas advindas da prestação dos serviços ora contratados, possuirão a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.501.23 – RECURSOS PRÓPRIOS

NATUREZA DA RECEITA – 1999992101 – OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL

Caberá à Credenciada o pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de Outorga Fixa, devidamente atualizada pela época própria de pagamento, mais 5% (cinco por cento) do *GGR (Gross Gaming Revenue)* referente à Outorga Variável das modalidades lotéricas previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento da outorga fixa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Termo de Credenciamento, compreendendo o período do credenciamento inicial, de até 5 (cinco) anos, a serem pagos na conta corrente a ser oportunamente informada pela Credenciante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do mês subsequente àquele da publicação do Edital, o valor da Outorga Fixa previsto será atualizado pela taxa *IPCA a.m.*, tomando-se por referência inicial da atualização a data de publicação do Edital e, como referência final, a data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no parágrafo anterior é improrrogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Credenciada não faça o pagamento dentro do prazo previsto no item anterior, o seu processo de obtenção de Credenciamento será automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Credenciada desista do processo de obtenção do Credenciamento após o pagamento da referida Outorga, poderá requerer a devolução do referido valor, em até 5 (cinco) dias úteis após efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no parágrafo anterior é improrrogável.

PARÁGRAFO SEXTO: Realizado o pagamento da outorga, a Credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis aderir ao Sistema de Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade. A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento contratado pela LOTERJ ensejará cancelamento do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os prazos para entrega integral do objeto não devem isentar a credenciada de alterar, reparar e/ou substituir a qualquer tempo, eventuais erros, vícios, falhas e demais situações que a Administração venha requerer para aperfeiçoamento funcional da plataforma conforme os detalhamentos definidos no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A não disponibilização da plataforma no prazo estipulado acarretará na rescisão do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento do percentual referente à outorga variável, no percentual 5% (cinco por cento) do *GGR (Gross Gaming Revenue)* deverá ser realizado até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A credenciada deverá apresentar a LOTERJ via *dashboard* e também em relatório impresso demonstrativo mensal contábil, consolidado das operações realizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do valor descrito, assinado por profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão ou pelo representante legal da credenciada perante a LOTERJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Eventuais inconsistências no repasse por parte da credenciada deverão ser compensadas juntamente com o pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Credenciante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A credenciada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Credenciamento não excluem ou atenuam a responsabilidade da Credenciada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A Credenciada é responsável por danos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

A Credenciada deverá manter em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo da Credenciamento, Garantia de Execução do Credenciamento correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o período do Credenciamento, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado do Credenciamento para o primeiro ano corresponde ao valor da outorga e a partir do segundo ano até o final do prazo, ao total das receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com registro de apostas (*GGR*) no ano-calendário imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Credenciada deverá prestar ou complementar/atualizar a garantia contratual em até 05 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços no (primeiro ano), ou até o 5º (quinto) dia útil do ano (a partir do segundo ano), podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro.

b) Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia.

b.1) A Credenciada deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação

fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTERJ.

c) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

d) Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas por este Instrumento ou por descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, antes do seu prazo final, desde que:

a) Observadas todas as condições editalícias e promovido o ato administrativo correspondente pelo Poder Concedente;

b) Não haja fato que desabone o operador que seja causa de outra forma de extinção do Credenciamento;

c) Não represente prejuízo para a administração ou que lhe seja imputado qualquer tipo de ônus;

d) No caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, a Credenciada poderá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Credenciamento, sendo que a rescisão somente se operará por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação aplicável;

e) O serviço prestado pela Credenciada somente poderá ser interrompido ou paralisado após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Credenciamento ou por ordem do Poder Concedente nos casos previstos neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também ensejará a rescisão do Termo de Credenciamento, de forma unilateral e mediante ato administrativo devidamente publicado do Poder Concedente, a eventual e futura conclusão de certame para concessão dos serviços referentes as modalidades lotéricas previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DESISTÊNCIA

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento, poderá a Credenciada manifestar interesse na desistência do Credenciamento e solicitar a devolução da quantia paga a título de Outorga Fixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo acima estipulado, fica vedada a desistência do Credenciamento, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga, devendo, obrigatoriamente, no caso de não cumprimento do prazo pactuado, arcar com o pagamento de multa, a título de indenização, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a credenciada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, nos termos constantes do Instrumento Convocatório e no Termo de Referência:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;
- d) Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;
- e) Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ;
- g) Caducidade do credenciamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Credenciante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à credenciada por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do Credenciamento, ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores das multas serão calculados com base no valor total estimado para o período de Credenciamento e terá percentual máximo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo dos agravantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional eventualmente não especificada nesse Termo será estipulada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

- a) As normas técnicas e de prestação de serviço;
- b) Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para usuários/consumidores,
- c) O número de usuários/consumidores atingidos pelo evento;
- d) As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CREDENCIADA em virtude da infração praticada;
- e) Prejuízos potencial/efetivo causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO – Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nos termos do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será remetida à Secretaria de Planejamento e Gestão - *SEPLAG*, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela credenciada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à credenciada pronunciar-se em nome da LOTERJ, por intermédio de qualquer veículo de comunicação, salvo se prévia e expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Para a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela área competente da LOTERJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da Credenciante, devendo ser informado a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, por meio eletrônico, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento e Autorização que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO

PRESIDENTE / LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE

EMPRESA/CONSÓRCIO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Rio de Janeiro, 26 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 26/07/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56487982** e o código CRC **6E3A1E9A**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000380/2023

SEI nº 56470787

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: